

PROCESSO PBS-PRC-2023/00414
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARROS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES PELO PERÍODO DE 180 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA 4 RODAS LOCADORA LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **4 RODAS LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 15.718.526/0001-89, com endereço na Avenida General Edson Ramalho, 100, Loja 102, Manaíra, João Pessoa/PB – CEP: 58.038-100, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/00414**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

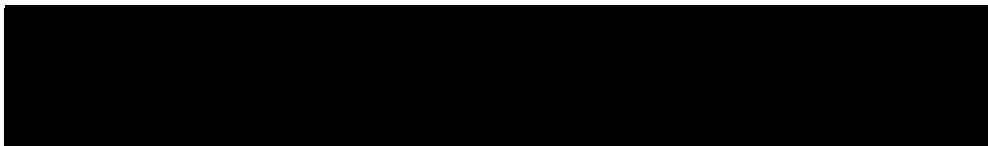
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CARROS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBSE202304254A

PELO PERÍODO DE 180 DIAS, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços – RICCS da PB SAÚDE, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO SUV	UND	02	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
2	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO	UND	1	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00
3	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO CABINE DUPLA	UND	2	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
4	VEÍCULO TIPO PASSEIO	UND	6	R\$ 3.400,00	R\$ 122.400,00
5	VEÍCULO TIPO FURGÃO DE CARGA	UND	2	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
TOTAL					R\$ 548.400,00

1.2. Os serviços contratados através desta avença se destinam a suprir as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

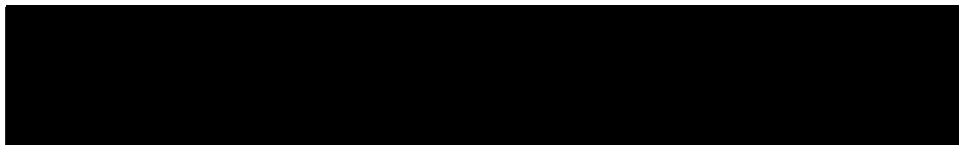
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 548.400,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal de Consumo (DANFE), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/fornecimento do bem, e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade/devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.



3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

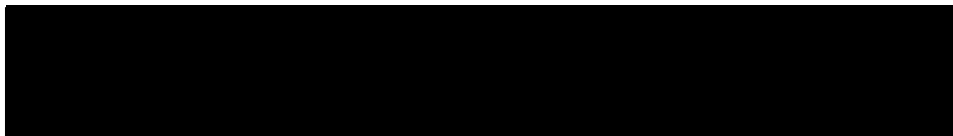
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste CONTRATO, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os veículos deverão ser entregues obedecendo às especificações do Termo de Referência, sendo recusado o automóvel que estiver com alguma característica diferente.

4.2. O prazo de entrega será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e confirmação do pedido.

4.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O objeto dessa licitação será recebido provisoriamente, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, e condições do veículo com a utilização de carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou outro instrumento que a substitua.

4.5. Após o recebimento provisório dos veículos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pela CONTRATANTE, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, na hipótese do subitem anterior, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA imediatamente.

4.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo estabelecido no subitem 4.5. deste contrato.

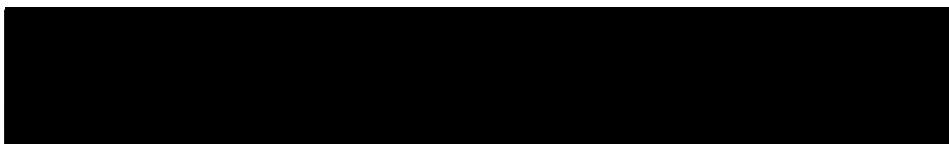
4.8. A CONTRATADA deverá realizar a identificação do veículo (layout da Fundação PB Saúde), sendo esta solicitada previamente e informado o veículo a ser realizada a referida identificação.

4.9. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA serão conduzidos por empregados da Fundação PB Saúde, formalmente autorizados para tal, devidamente habilitados.

4.10. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade da Fundação PB Saúde. Para se habilitar ao ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela Fundação PB Saúde, na data e horário da ocorrência.

4.11. Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da CONTRATANTE informar tais problemas, e a cargo da CONTRATADA providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da notificação do fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

4.12. Havendo interrupção dos serviços em razão da falta de veículos por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE promoverá a aplicação das penalidades contratuais previstas.



4.13. Do seguro, do seu acionamento e da responsabilidade das partes:

4.13.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Fundação PB Saúde não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

4.13.1.1. Em caso de sinistro, a Fundação PB Saúde não ressarcirá a despesa da CONTRATADA com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas.

4.13.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia

4.13.3. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

4.13.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros, furtos e roubos de componentes e acessórios.

4.13.5. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior, isentando a administração de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de eventuais acidentes.

4.14. Da vistoria:

4.14.1. Nos atos de entrega e devolução do veículo será efetuada uma vistoria conjunta (CONTRATANTE E CONTRATADA), devendo ser verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido à eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

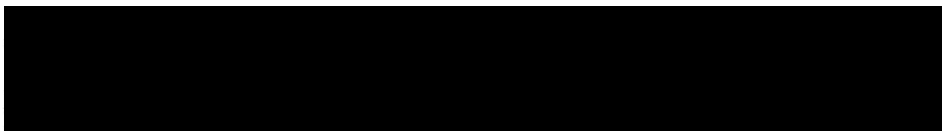
4.14.2. O ônus e a responsabilidade pela entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é inteiramente da CONTRATADA.

4.15. Do licenciamento:

4.15.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamentos, taxas e impostos dos veículos.

4.15.2. No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) original de cada veículo.

4.16. Da manutenção veicular:



4.16.1. As manutenções corretivas e preventivas dos veículos locados serão procedidas pela CONTRATADA.

4.16.2. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos, objeto da contratação, será da CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

4.16.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, tais como: lubrificação, pneus, tapeçaria e vidraçaria e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

4.16.4. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.16.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, quando solicitado pela Fundação PB Saúde.

4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo requisitado no horário e local estipulados, pela Fundação PB Saúde, que salvo outra indicação, será na Rua Roberto Santos Corrêa, s/n – Várzea Nova – Santa Rita- PB, CEP: 58.319-000, devidamente abastecido (tanque cheio), com o combustível adequado ao tipo do veículo.

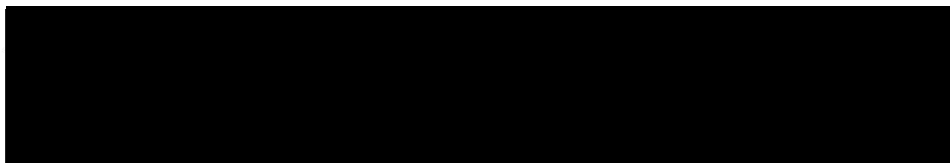
4.18. Todos os veículos deverão possuir quilometragem livre e ficar à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar a prestação do serviço por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços.
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.



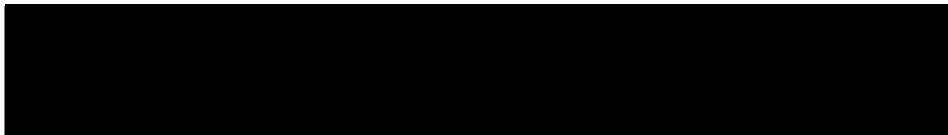
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal.
- i) Atestar as faturas e efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- j) Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação.
- k) Caberá à CONTRATANTE as despesas com o fornecimento do combustível, motorista, multas de trânsito, estacionamento e pedágio.
- l) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no estado dos veículos, que afetem a normalidade de seu uso, para a devida regularização.
- m) Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, ou de seus acessórios, e encaminhar imediatamente à CONTRATADA.
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas durante o período da locação, em que o funcionário da CONTRATANTE, condutor do veículo, for responsável.
- o) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- p) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- q) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- r) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato.
- s) O veículo locado não poderá ser utilizado para: a) Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; b) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; c) Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo; d) Participar de corridas, testes e competições; e) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamentos de motoristas para qualquer situação; f) Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; g) Quaisquer finalidades ilegais; h) A execução de serviços para terceiros.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:



- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) As manutenções deverão ser realizadas no menor prazo possível, estando a CONTRATANTE sempre ciente do prazo e dos atrasos e imprevistos que possam ocorrer.
- c) Deverão ser apresentados os relatórios ao fiscal do contrato na realização de manutenção preventiva e corretiva.
- d) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.
- g) Os veículos devem estar com a documentação em dia, licenciados e em condições de circulação livremente no país, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- h) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos locados.
- i) As placas, traseira e dianteira dos veículos, deverão ser confeccionadas conforme normas do Código Nacional de Trânsito.
- j) Os veículos deveram possuir seguro, devendo apresentar pelo menos uma apólice para comprovação.
- k) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos.
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos veículos, cabendo ao Fiscal a análise e aceite, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- m) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- n) Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que ele está com seu plano de manutenção em dia.
- o) Quanto à entrega/substituição do veículo: l) Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, que impossibilite a sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua



substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, após o recebimento da comunicação. II) A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. III) Os serviços de entrega e substituição dos veículos não terão cobrança de taxa adicional. IV) Na hipótese de não ocorrer a sua substituição, as despesas eventualmente arcadas pela Fundação PB Saúde com o deslocamento dos usuários para os locais de destino, será cobrada multa contratual, sem prejuízo da indenização pelos danos causados à PB Saúde ou terceiros. V) A substituição do produto recusado na entrega provisória deverá ocorrer no prazo máximo de 02(dois) dias, contado da comunicação formal do Solicitante. VI) A CONTRATADA deverá suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma que não haja descontinuidade da utilização, podendo este ser prorrogado mediante aceite em consulta formal realizada ao fiscal.

- p) A CONTRATADA deverá apresentar dados bancários de acordo com o Decreto nº 37.693/17, que dispõe sobre pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados ao Estado da Paraíba e dá outras providências. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO).
- q) A CONTRATADA deverá apresentar contrato de seguro para cada um dos veículos objeto do contrato de locação, cujo pagamento será de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

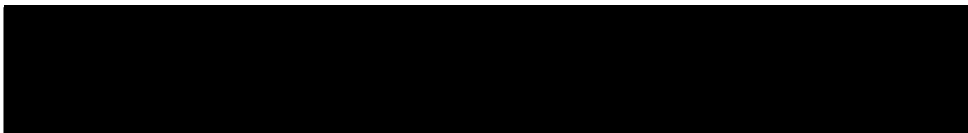
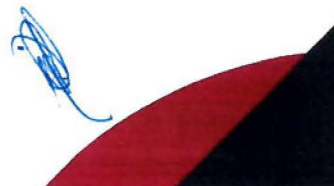
6.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:



7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

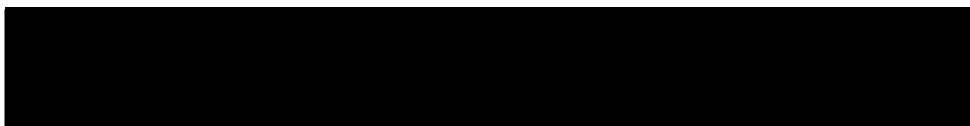
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;



- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

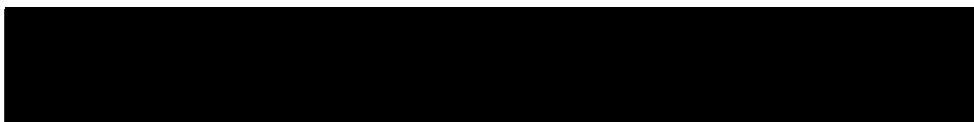
CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o



acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 15 / 05 / 2023.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE
GESTÃO EM SAÚDE**

CONTRATANTE


4 RODAS LOGÍSTICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: 

CPF: 

TESTEMUNHA 2

NOME: 

CPF: 

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBDES202304254A



ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa SÃO JUDAS MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.372/0001-04, no valor total de: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00336
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(ART. 37, XIV DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)
REGISTRO CGE Nº 23-00929-1

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FÁRMACOS CLÍNICOS CONSUMO DE 90 DIAS, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE. O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, em nome do Parecer Jurídico nº 0200/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor das empresas:

FARMA VISION IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.058.502/0001-48, no valor total de: R\$ 140.490,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa reais);

DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, no valor total de: R\$ 182.624,72 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos);

CONTATTI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.108.283/0001-82, no valor total de: R\$ 32.563,44 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

ACEREMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.731.403/0001-18, no valor total de: R\$ 16.498,00 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais);

FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.805/0001-90, no valor total de: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, no valor total de: R\$ 15.371,40 (quinze mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos);

MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.782.468/0001-08, no valor total de: R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais);

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.152/0001-09, no valor total de: R\$ 12.553,80 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, no valor total de: R\$ 8.320,70 (oito mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos);

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40, no valor total de: R\$ 26.338,08 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos);

INJEMED MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.355/0001-80, no valor total de: R\$ 3.082,00 (três mil e oitenta e dois reais);

EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.882.932/0001-94, no valor total de: R\$ 40.045,58 (quarenta mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

FARMATER MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.595/0002-03, no valor total de: R\$ 4.996,70 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos);

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.218.561/0001-39, no valor total de: R\$ 18.601,73 (dezoito mil, seiscentos e um reais e setenta e três centavos);

NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.753.111/0001-53, no valor total de: R\$ 16.794,40 (dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, no valor total de: R\$ 67.416,90 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos);

LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.346.373/0001-91, no valor total de: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e

MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.778.326/0001-21, no valor total de: R\$ 4.906,10 (quatro mil, novecentos e seis reais e dez centavos);
Perfazendo em sua totalização o valor de R\$ 639.273,55 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00202
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 017/2023
REGISTRO CGE Nº 22-01510-0
LICITAÇÃO BB Nº 1000299

OBJETO: Contratação em Regime de Comodato de Empresa com Prestação de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Calibração dos Equipamentos Médicos Hospitalares de Bomba de Infusão E Bomba De Seringa Com Fornecimento De Insumos E Aquisição De Insumos De Contraste.

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, Fundação Pública de Di-

reito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Ariana Oliveira Galiza, designada pela Portaria nº 0016/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que a realização da sessão de Seleção de Fornecedores nº 017/2023, inicialmente marcada para a data 30/05/2023, às 09:00h, fica **ADIADA para 01/06/2023 às 09:00h**. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados no portal da PB SAÚDE e na plataforma do BB. Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9100 e (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Ariana Oliveira Galiza
Matrícula nº 000017

Agente de Contratação/Coordenadora do Núcleo de Compras

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01491-1

Nº do Contrato 0066/2023

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado 4 RODAS LOCADORA LTDA

Objeto LOCAÇÃO DE CARROS ADMINISTRATIVOS PARA FUNDAÇÃO PB SAÚDE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES E DOS SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Valor 548.400,00

Período da Vigência do Contrato 15/5/2023 A 11/11/2023

Data da Assinatura 15/5/2023

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO - Mat.: 1884

LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-03335-1

Nº do Contrato 0186/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado RADCORE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Valor Original do Contrato 439.996,86

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA E IMAGEM (EXAMES E CONFECÇÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIAS CONVENCIONAIS; PARA PACIENTES INTERNADOS, DE EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E ELETIVOS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, NO QUE TANGE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0078/2021.

Valor do aditivo 4.839.965,46

Período da Vigência do Contrato 30/8/2022 A 29/8/2023

Data da Assinatura do aditivo 11/5/2023

Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 706

LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 02/2023, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO CE Nº 51/2015, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DA LINHA 304, OUTORGADO À PB RIO TRANSPORTES LTDA-ME, PARA O PERÍODO DE 04/05/2023 A 03/05/2026. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 09.122.706/0001-09, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, representado neste Ato pelo Diretor Superintendente, **Carlos Pereira de Carvalho e Silva** e, pelo seu Diretor de Planejamento e Transportes, **José Arnaldo Souza Lima**, no uso de suas superiores atribuições, **AUTORIZAM A EMPRESA PB RIO TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.141.896/0001-06, para EXPLORAÇÃO DA LINHA 0304, com percurso João Pessoa-Pitimbu (Via PB-008), mediante **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES**, em conformidade com os termos da Resolução 51/2015, publicada no DOE de 09 de abril de 2016, pelo período de 03 anos, a contar de 04/05/2023 à 03/05/2026, em face dos elementos constantes do Processo DER-PRC-2023/00692, e do Parecer Jurídico 209/2023, para **EXPLORAR** a prestação de Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros na linha abaixo indicada:

Código DER	Categoria (Urbano/Rodoviário)	Linha (Origem-Destino)
0304	Rodoviário	João Pessoa – Pitimbu (via PB-008)

A **AUTORIZAÇÃO** ora concedida, para as linhas ativas, operadas pela **EMPRESA PB RIO TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.141.896/0001-06, conforme consta no